



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026

Proc. Adm. Nº044/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com modo de disputa aberto, visando à contratação do objeto descrito neste Edital, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, da NBC TG 26, bem como da demais legislação aplicável, observadas, ainda, as condições, exigências, critérios e procedimentos estabelecidos neste instrumento convocatório e em seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
Disponibilidade do Edital	15/05/2026
endereços eletrônicos para retirada do edital, recebimento de propostas e documentos, abertura e disputa de preços	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ https://www.tcm.pa.gov.br/ https://placas.pa.gov.br/
Prazo para envio da proposta/documentação	Até 8 dias úteis
Valor estimado	() Estimado (X) Máximo () Referência () Orçamento Sigiloso
Fonte de Recurso	<ul style="list-style-type: none">• 12.306.0136.2.056 – Programa Nacional de Alimentação Escolar• Fonte de Recursos: 15400000
Natureza do objeto	() AQUISIÇÃO COMUM (X) AQUISIÇÃO CONTINUA () SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA () SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUO
Esclarecimentos e demais informações	EXCLUSIVAMENTE via plataforma de realização da licitação: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Impugnações	
Início da Sessão Eletrônica	28/05/2026 às 09h00m
Participação – MEI / ME /EPP	Licitação de Ampla Participação e com cota reservada.
Subcontratação	() Permitida a subcontratação. (x) Vedada a subcontratação. A vedação considerou a natureza do objeto.
INFORMAÇÕES	



PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília –DF.**

DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.

Forma de apresentação da proposta	(x) POR ITEM () POR LOTE
Critério de julgamento e intervalo de diferença entre lances	() MENOR PREÇO "MENSAL" POR LOTE () MAIOR DESCONTO POR LOTE (x) MENOR PREÇO POR ITEM, () MAIOR DESCONTO POR ITEM () TABELA DE PREÇO PRATICADA NO MERCADO INTERVALO DE LANCES: R\$0,50
Consórcio	(x) Poderão participar empresas em consórcio, () Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
Validade da proposta	A proposta comercial deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública e deverá ser declarada de forma expressa no momento de envio da proposta documental ao ser convocado.
OBJETO	Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar da rede municipal de ensino, conforme novo cardápio elaborado pelo setor de Nutrição, visando suprir as necessidades nutricionais dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação em Tempo Integral.

1. DA INEXEQUIBILIDADE

1.1 É indicio de inexecuibilidade ofertar valor inferiores a 40% (quarenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1.1.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. O cadastro para participação deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br; por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, cadastro de proposta, informações quanto a prazos de fornecimentos, validade, especificação e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A participação do certame é exclusiva para empresa que possua atividade compatível com o objeto ora licitado que possua qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Agente público do órgão ou entidade licitante; A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7.1. empresas que deixarem de apresentar, na proposta inicial, todas as informações essenciais exigidas neste edital. ausência de tais elementos configura falha insanável, impedindo o julgamento da proposta e resultando em desclassificação imediata, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo.

2.7.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação imediata.

3. DA FASE DE LANCES, JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A presente licitação, será realizado as etapas na seguinte sequência, conforme art. 17 da Lei Federal nº14.133/21:

1. Análise da Propostas inicial e lances;
2. Julgamento;
3. Habilitação;
4. recursal, quando for o caso;
5. Homologação.

3.2. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as informações essenciais à análise das condições de participação, informações de fornecimento e especificação do produto, até a data estabelecida para recebimento de proposta, vedada qualquer forma de identificação do licitante.

3.3 Na fase de julgamento, os documentos relativos à proposta deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obrigatoriamente no formato “.zip”, devidamente organizado e identificado, contendo a indicação expressa do item do edital a que se referem, de modo a possibilitar a adequada análise pela Administração e as devidas assinaturas digitais, se for o caso.

3.3.1. Os documentos apresentados deverão conter assinaturas válidas, físicas ou digitais, passíveis de verificação, sendo de inteira responsabilidade do licitante a autenticidade e validade das informações prestadas.

3.3.1.1 Se for necessário a verificação da análise de autenticação de assinatura física a despesa com envio e devolução do documento será de responsabilidade da empresa participante.

3.3.2 É TERMINANTEMENTE VEDADO O ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE PROPOSTA NA FASE DE JULGAMENTO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

3.3.2.1 O descumprimento das disposições relativas à segregação das fases do certame, bem como o envio indevido de documentos em fase inadequada, será considerado conduta que compromete a regularidade do procedimento, podendo ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.3.2.2 em caso de descumprimento do item 3.3.2 será dado prazo de até dez minutos para que seja enviado somente a documentação exclusiva da fase.

3.4 Somente será convocado para a fase de habilitação o licitante cuja proposta e documentos complementares tenham sido integralmente apresentados, analisados e aceitos na fase de julgamento.

3.6 A responsabilidade pela correta inserção, organização e assinatura dos documentos no sistema eletrônico é exclusiva do licitante, não sendo admitida alegação de erro operacional para fins de saneamento ou reabertura de prazo.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.7. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a inversão de fases do certame, salvo nas situações expressamente previstas na legislação vigente e devidamente justificadas pela Administração.

3.8 O sistema eletrônico disponibilizará ao licitante participante declarações, as quais deverão ser devidamente assinaladas, sob sua inteira responsabilidade, sendo consideradas como formalmente prestadas para todos os fins legais, devendo refletir fielmente as condições efetivas do licitante:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, quando for o caso;

b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação da condição correspondente impedirá o prosseguimento no certame;

c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação da condição correspondente implicará na renúncia ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

d) Que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, comprometendo-se ao seu integral cumprimento;

e) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;

g) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

h) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2009;

i) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a condições de trabalho degradantes ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 3.13 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta as informações cadastradas no sistema, até o fim do encerramento do prazo para recebimento
- 3.14 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, sempre que solicitado.
- 3.16 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.16.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.16.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.17 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.17.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.17.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.18 O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 3.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.19 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.20 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.21 O licitante deverá encaminhar sua proposta inicial, contendo o valor ofertado, a marca, o fabricante, especificações do produto, validade e demais exigências neste edital, termo de referências e demais anexos, sob pena de desclassificação.
- 3.22 A proposta inicial permanecerá sob sigilo até encerramento da fase 1 do processo, não sendo permitida qualquer forma de identificação ou contato com os licitantes antes do encerramento da fase de lances. Em razão desse sigilo, é vedada a realização de diligências para correção, complementação ou esclarecimento da proposta inicial, uma vez que tal medida implicaria quebra da isonomia e violação ao sigilo do certame.
- 3.23 Na hipótese de o sistema eletrônico não dispor de campo específico para inserção de determinadas informações exigidas no Edital e seus anexos, estas deverão ser apresentadas em conjunto com a especificação do objeto, de forma clara e detalhada.
- 3.24 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, e proposta de arrematação serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.25 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.26 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.27 Os licitantes deverão observar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas federais, como atender integralmente às exigências constantes do Termo de Referência e demais anexos deste edital.

3.28 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao indicado no termo de referência.

3.28.1 Será desclassificada a proposta que, antes do encerramento da fase 1 do processo, revele a identidade do licitante e/ou apresente desconformidade quanto às especificações do objeto e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

3.28.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

3.28.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento;

3.29 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.30 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, **que deverá ser respondido no prazo máximo de dez minutos.**

3.31 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.32 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

3.33 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.34 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

3.35 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

3.36 o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.36.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3.36.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.36.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.36.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

3.36.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

3.37 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

3.38 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

3.39 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

3.40 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.41 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a uma hora, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.42 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.43 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

3.43.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

3.43.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

3.43.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3.43.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.44 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

3.44.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

3.44.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.44.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, consulta SICAF, para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3.44.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

3.44.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.44.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

3.44.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

3.44.2.2 Empresas brasileiras;

3.44.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3.44.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3.44.2.5 Persistindo o empate será realizado sorteio via vídeo ao vivo que será disponibilizado aos licitantes link via google meet.

3.45 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro solicitará do licitante provisoriamente classificado em primeiro a comprovação que não possui impedimento ou suspensão de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto autorizações pertinente a atividade aqui tratada e existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.46 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.47 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.48 Verificação das autorizações legais

3.48.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.48.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

3.49 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de convocação dos documentos complementares da proposta para JULGAMENTO DAS PROPOSTA. No prazo de até uma hora, ao ser convocado, além de anexar as demais exigências do



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

edital e seus anexos. O licitante ao ser convocado deverá também enviar: a proposta readequada do item arrematado, contendo no mínimo: valor arrematado, quantidades, validade da proposta.

3.50 Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, bem como, referente as responsabilidades referente a prestação do serviços e compromissos assumidos para atual exercício financeiro.

3.51 A utilização do termo **“CONFORME O EDITAL” OU SIMILAR NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS** no que se refere a indicação de prazos. Devendo os prazos, especificações e valores **ESTAREM EXPRESSOS**, sob pena de ter a proposta desclassificada.

3.51.1 Após constatação das condições de participação e atendimento as exigências no que se refere a documentação complementar da proposta o pregoeiro poderá negociar com o licitante classificado.

3.52 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender as exigências.

3.53 na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

3.54 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender as exigências.

3.55 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.56 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

3.57 O não envio da proposta e demais exigências solicitadas no prazo previsto resultará em desclassificação da proposta.

3.58 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita, preferencialmente, no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

3.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.12 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.11 deste edital.

3.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.14 independentemente do percentual do deságio ofertado, a proposta deverá estar acompanhada de planilha de composição de custos, a ser apresentada juntamente com os documentos complementares.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.15 Concluída a fase de julgamento das propostas e declarado aptidão das propostas será dado início ao procedimento de habilitação. Nessa etapa, será analisada a documentação apresentada pelo licitante que teve sua proposta classificada, conforme os critérios definidos no instrumento convocatório.

4 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Além dos documentos já exigidos para fins de habilitação. Será necessário nos termos do arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, será necessário também o envio dos seguintes documentos:

I – Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia do representante legal.
- f) declaração que não possui parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

II – Qualificação técnica;

- a) Atestado de Capacidade Técnico;
- b) Aprovação das amostras;

b.1 Para fins de verificação da conformidade dos produtos ofertados, deverá ser atendido as exigências do item 17 do Termo de Referência.

III - fiscal, social e trabalhista;

- a) Cartão CNPJ - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - econômico-financeira.

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis completas que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1). Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

b.2). Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, nos termos da lei. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.

b.3) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculado os seguintes índices, como condição para a habilitação.

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE: ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO =ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

d). No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

4.11.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.12 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio digital

4.14 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.15 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.16 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.17 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.17.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.17.2 Os documentos somente serão exigidos, em qualquer caso, apenas do licitante mais bem classificado.

4.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

4.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveria constar originariamente.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

4.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

4.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

4.22 Os documentos referentes as exigências do item 7.1 deverão ser enviados quando convocados no prazo de até duas horas.

4.23 Em hipótese do licitante ter sido arrematante demais itens motivado pela desclassificação do primeiro arrematante ao final da fase de habilitação esse deverá enviar proposta consolidada com TODOS OS ITENS ARREMATADOS em papel timbrado e assinado digitalmente, com assinatura válida, no prazo máximo de duas horas, com seus preços readequados conforme valor de arrematação ou negociado, se for o caso. Sob pena de ser desclassificado/inabilitado.

5 DOS RECURSOS

5.11 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.13 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.13.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.13.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no dia seguinte da data de registro da intenção de recurso.

5.14 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5.15 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco (cinco) dias úteis, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.16 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.17 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.19 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no portal da transparência do Poder Executivo Municipal.

6 DAS INFRAÇÕES

6.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas durante a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, entrega de produtos em desconformidade ou prática de quaisquer atos que prejudiquem a execução do objeto, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.3.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

- a) deixar de entregar os gêneros alimentícios no prazo estabelecido;
- b) entregar produtos em quantidade inferior à solicitada;
- c) entregar produtos em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- d) entregar alimentos com embalagem violada, danificada, sem identificação, sem lote, sem data de fabricação ou sem prazo de validade;
- e) entregar produtos com validade inferior à exigida no contrato;
- f) entregar gêneros alimentícios deteriorados, vencidos, contaminados, impróprios para consumo ou com sinais de alteração física, química ou microbiológica;
- g) transportar produtos perecíveis, como queijo, mortadela e margarina, sem observância da temperatura adequada;
- h) descumprir normas sanitárias, de higiene, armazenamento, transporte ou manipulação de alimentos;
- i) deixar de substituir, no prazo determinado, produtos recusados pela fiscalização;
- j) causar desabastecimento das unidades escolares por atraso, entrega parcial ou falha logística;
- k) interromper injustificadamente o fornecimento;
- l) apresentar documento falso ou declaração falsa;
- m) fraudar a execução contratual;
- n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- o) praticar atos que comprometam a segurança alimentar dos alunos;
- p) descumprir determinações da fiscalização contratual;
- q) não manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
- r) não apresentar documentação complementar, laudos, certificados, notas fiscais ou comprovação de origem dos produtos quando solicitado;
- s) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual sem motivo justificado.

6.4. CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

- 6.4.1. As infrações serão classificadas, conforme a gravidade, em:
- | | | |
|-----|---|----------------|
| I | – | leves; |
| II | – | médias; |
| III | – | graves; |
| IV | | – gravíssimas. |



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

6.5. INFRAÇÕES LEVES

6.5.1. Serão consideradas infrações leves aquelas que não comprometam a segurança alimentar, a continuidade do fornecimento ou a execução regular do contrato, tais como:

- a) atraso eventual e justificado na entrega, sem prejuízo ao cardápio escolar;
- b) falha formal em documento fiscal ou de entrega, desde que sanável;
- c) ausência de informação acessória na embalagem, quando não comprometer a identificação, rastreabilidade ou segurança do produto;
- d) descumprimento pontual de orientação administrativa da fiscalização, sem dano à Administração.

6.5.2. Penalidade aplicável: advertência escrita e/ou multa de 0,5% a 2% sobre o valor da ordem de fornecimento ou parcela inadimplida.

6.6. INFRAÇÕES MÉDIAS

6.6.1. Serão consideradas infrações médias aquelas que prejudiquem a execução contratual, mas sejam passíveis de correção sem grave dano ao serviço público, tais como:

- a) atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios;
- b) entrega parcial dos itens solicitados;
- c) entrega de produto em desacordo com as especificações, mas sem risco imediato à saúde;
- d) não substituição de produtos recusados dentro do prazo fixado;
- e) reincidência em infração leve;
- f) falha no acondicionamento, embalagem ou rotulagem dos produtos;
- g) transporte inadequado, quando não constatado comprometimento sanitário do alimento.

6.6.2. Penalidade aplicável: multa de 2% a 10% sobre o valor da ordem de fornecimento, item afetado ou parcela inadimplida.

6.7. INFRAÇÕES GRAVES

6.7.1. Serão consideradas infrações graves aquelas que comprometam a regularidade da alimentação escolar, a segurança dos alimentos ou causem prejuízo relevante à Administração, tais como:

- a) entrega de produto vencido, deteriorado, contaminado ou impróprio para consumo;
- b) fornecimento de alimento com indícios de alteração de qualidade, odor, cor, textura ou presença de corpos estranhos;
- c) descumprimento das normas sanitárias aplicáveis;
- d) transporte de produto refrigerado sem controle adequado de temperatura, quando houver comprometimento da qualidade;
- e) interrupção injustificada do fornecimento;
- f) desabastecimento de unidade escolar por culpa da CONTRATADA;
- g) recusa injustificada em substituir produto rejeitado;
- h) reincidência em infração média;
- i) fornecimento de produto de marca, composição, peso, embalagem ou qualidade diferente da contratada sem autorização;
- j) descumprimento reiterado das determinações da fiscalização.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

6.7.2. Penalidade aplicável: multa de 10% a 20% sobre o valor da ordem de fornecimento, item afetado, parcela inadimplida ou valor mensal estimado do fornecimento, conforme o caso.

6.7.3. A depender da gravidade, poderá ser aplicada também a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

6.8.1. Serão consideradas infrações gravíssimas aquelas que envolvam fraude, má-fé, risco à saúde dos alunos ou grave prejuízo à Administração, tais como:

- a) fornecimento consciente de alimento vencido, adulterado, falsificado, contaminado ou impróprio ao consumo;
- b) apresentação de documento falso, laudo falso, nota fiscal inidônea ou declaração falsa;
- c) fraude na execução contratual;
- d) tentativa de burlar a fiscalização;
- e) substituição fraudulenta de produto contratado por outro de qualidade inferior;
- f) prática de ato lesivo à Administração Pública;
- g) abandono do contrato;
- h) reincidência em infração grave;
- i) conduta que resulte em intoxicação alimentar, risco sanitário ou dano à saúde dos alunos;
- j) prática de conluio, combinação de preços ou qualquer ato que comprometa a lisura contratual.

6.8.2. Penalidade aplicável: multa de 20% a 30% sobre o valor do contrato, da parcela inadimplida ou do item afetado, conforme a extensão do dano.

6.8.3. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. MULTAS ESPECÍFICAS

6.9.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos: multa moratória de 0,5% por dia de atraso, limitada a 10%.

6.9.2. Pela entrega parcial injustificada: multa de 5%.

6.9.3. Pela não substituição: multa de 2% por dia, limitada a 20%.

6.9.4. Produto fora da especificação: multa de 5% a 10%.

6.9.5. Produto impróprio: multa de 20% a 30%.

6.9.6. Transporte inadequado: multa de 10% a 20%.

6.9.7. Interrupção: multa de 10% a 20%.

6.9.8. Abandono do contrato: multa de 30%.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

6.10. LIMITES DA MULTA

6.10.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.11. APLICAÇÃO CUMULATIVA DAS SANÇÕES

6.11.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, especialmente a multa com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.12. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

6.12.1. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) o risco ou dano à saúde dos alunos;
- f) a reincidência da CONTRATADA;
- g) a cooperação da CONTRATADA para correção da irregularidade;
- h) a existência de programa de integridade, quando aplicável.

6.13. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

6.13.1. São circunstâncias agravantes:

- a) reincidência;
- b) má-fé;
- c) fraude;
- d) dano ao erário;
- e) risco à saúde dos alunos;
- f) desabastecimento de unidades escolares;
- g) recusa injustificada em corrigir a irregularidade;
- h) tentativa de dificultar a fiscalização.

6.14. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

6.14.1. São circunstâncias atenuantes:

- a) correção imediata da falha;
- b) inexistência de dano à Administração ou aos alunos;
- c) comunicação prévia e justificada da ocorrência;
- d) colaboração com a fiscalização;
- e) ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

6.15. PROCESSO ADMINISTRATIVO

6.15.1. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

6.16. COBRANÇA DAS MULTAS

6.16.1. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

6.17. RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.17.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, às unidades escolares ou a terceiros.

6.18. SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

6.18.1. A recusa de produto pela fiscalização não afasta a obrigação da CONTRATADA de substituí-lo, às suas expensas, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

6.19. MEDIDAS EM CASO DE RISCO SANITÁRIO

6.19.1. Quando a irregularidade envolver risco à saúde dos alunos, o CONTRATANTE poderá rejeitar imediatamente os produtos, suspender o recebimento, comunicar os órgãos de vigilância sanitária e adotar as medidas administrativas cabíveis.

6.20. RESCISÃO CONTRATUAL

6.20.1. A aplicação de sanção administrativa não impede a rescisão contratual, quando configurada hipótese legal ou contratual para tanto.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

6.21. DEMAIS SANÇÕES

6.21.1. As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis, penais, sanitárias e administrativas cabíveis.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- a. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- b. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- c. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- d. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- b. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- c. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- d. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- e. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- f. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- g. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- h. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- i. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital desde que não tenha manifestação específica contrária.
- j. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://placas.pa.gov.br/portal-da-transparencia/>



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

m. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência; ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Placas – Pará, 15 de Maio de 2026.

Elaborado por: José Edilson Machado Lima

Pregoeiro: Shayane Nayara Farias Kostov



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar da rede municipal de ensino, conforme novo cardápio elaborado pelo setor de Nutrição, visando suprir as necessidades nutricionais dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação em Tempo Integral.**

1.2. A contratação será realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1.3. Os produtos deverão atender rigorosamente às normas sanitárias vigentes, às exigências da vigilância sanitária, aos padrões de qualidade, às especificações técnicas e recomendações nutricionais estabelecidas pelo PNAE, garantindo segurança alimentar, qualidade nutricional e regularidade no fornecimento.

1.5. A entrega dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda de cada unidade escolar e a capacidade de armazenamento adequada, de modo a assegurar a conservação e a qualidade dos produtos.

1.6. A contratação visa garantir a continuidade do serviço público essencial de alimentação escolar, assegurando aos estudantes condições adequadas de permanência na escola, melhoria do rendimento escolar e promoção da saúde, em consonância com as políticas públicas educacionais e de segurança alimentar.

1.7 A presente contratação possui natureza de fornecimento contínuo, com quantitativos definidos com base na demanda estimada de alunos atendidos pela rede municipal.

1.8 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da Administração e seja comprovada a vantajosidade.

2. QUANTIDADE E PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR TOTAL

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ, Embalagens com 400 g Achocolatado em pó instantâneo, enriquecido com vitaminas e minerais, composto por açúcar, cacau em pó, maltodextrina e aromatizantes permitidos. Deverá apresentar boa solubilidade em leite frio ou quente, sem formação excessiva de grumos. Embalagem íntegra, resistente, atóxica e devidamente rotulada, contendo 400 g, com identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 6 meses.	PCT	8000	R\$ 5,81	R\$ 46.480,00



PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

2	AÇUCAR CRISTAL , Açúcar cristal branco, obtido da cana-de-açúcar, com cristais grandes e transparentes, isento de impurezas, sujidades ou umidade excessiva. Embalagem plástica resistente contendo 1 kg, devidamente lacrada, com identificação do produto, fabricante, data de fabricação e validade mínima de 6 meses.	KG	10000	R\$ 5,25	R\$ 52.500,00
3	ALHO, Alho in natura, de primeira qualidade, bulbos inteiros, firmes, graúdos, sem brotos, sem partes murchas ou deterioradas, livre de sujidades e umidade externa. Acondicionado em embalagem contendo 1 kg, com aparência fresca e adequada ao consumo.	KG	2000	R\$ 25,82	R\$ 51.640,00
4	AMIDO DE MILHO, Amido de milho refinado, de boa qualidade, pó fino, branco, isento de impurezas e odores estranhos. Embalagem contendo 500 g, resistente e lacrada, com identificação do fabricante, lote e validade mínima de 6 meses.	UND	400	R\$ 16,09	R\$ 6.436,00
5	BATATA INGLESA, Batata inglesa in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, firme, sem brotos, manchas ou partes deterioradas. Acondicionada em embalagem contendo 1 kg, limpa e própria para consumo.	KG	3000	R\$ 4,72	R\$ 14.160,00
6	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, Biscoito doce tipo maisena, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar e demais ingredientes permitidos. Apresentação crocante, sabor suave e sem sinais de umidade. Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante e validade mínima de 6 meses. PCT 345G	PCT	6000	R\$ 4,85	R\$ 29.100,00
7	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, Biscoito doce tipo Maria, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar e demais ingredientes permitidos. Textura crocante e sabor característico. Embalagem íntegra e lacrada, com validade mínima de 6 meses. . PCT 345G	PCT	8000	R\$ 3,59	R\$ 28.720,00
8	BISCOITO SALGADO AGUA E SAL, Biscoito salgado	PCT	8000	R\$ 3,95	R\$



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

	tipo água e sal, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, textura crocante e sabor característico. Embalagem íntegra, resistente, com validade mínima de 6 meses. . PCT 345G				31.600,00
9	CEBOLA BRANCA, Cebola branca in natura, de primeira qualidade, bulbos firmes, sem brotos, sem partes deterioradas ou umidade excessiva. Acondicionada em embalagem contendo 1 kg, limpa e adequada ao consumo.	KG	4000	R\$ 3,69	R\$ 14.760,00
10	CENOURA, Cenoura in natura, fresca, firme, lisa, de coloração uniforme, sem rachaduras ou sinais de deterioração. Acondicionada em embalagem contendo 1 kg, limpa e adequada ao consumo.	KG	5000	R\$ 6,29	R\$ 31.450,00
11	FLOCÃO DE MILHO, Flocão de milho pré-cozido, obtido do milho selecionado, isento de impurezas e sujidades. Embalagem resistente e lacrada, contendo identificação do fabricante e validade mínima de 6 meses. PCT 500G	PCT	16000	R\$ 2,62	R\$ 41.920,00
12	MACARRÃO ESPAGUETE, Macarrão tipo espaguete, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Massa seca, íntegra e sem sinais de umidade. Embalagem resistente e lacrada, com validade mínima de 6 meses. PCT 400G	PCT	13000	R\$ 3,77	R\$ 49.010,00
13	MACARRÃO PARAFUSO, Macarrão tipo parafuso, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Massa seca, íntegra, sem sinais de umidade ou deformações. Embalagem resistente, com validade mínima de 6 meses. PCT 400G	PCT	6900	R\$ 6,24	R\$ 43.056,00
14	MARGARINA COMPOSTA COM OLEO VEGETAL, Margarina vegetal cremosa, composta por óleos vegetais, com sal, textura homogênea e sabor característico. Embalagem íntegra e refrigerada, com identificação do fabricante e validade mínima de 4 meses. Embalagem de 250g	UND	1500	R\$ 4,55	R\$ 6.825,00
15	MORTADELA DE FRANGO, Mortadela de frango, processada com carne de frango selecionada, textura	PC	2000	R\$ 18,40	R\$ 36.800,00



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

	firme e sabor característico. Produto refrigerado, acondicionado em embalagem contendo 500 g, com identificação do fabricante e validade mínima de 3 meses.				
16	OLEO DE SOJA, Óleo de soja refinado, comestível, claro, sem odores estranhos. Embalagem plástica contendo identificação do fabricante, lote e validade mínima de 6 meses – 900 ml	UND	4000	R\$ 9,52	R\$ 38.080,00
17	QUEIJO MUSSARELA FATIADO, Queijo tipo mussarela, fatiado, produzido com leite pasteurizado, textura firme e sabor característico. Produto refrigerado, acondicionado em embalagem contendo 1 kg, com identificação do fabricante e validade mínima de 3 meses.	KG	1650	R\$ 49,98	R\$ 82.467,00
18 (COTA RESERVADA)	QUEIJO MUSSARELA FATIADO, Queijo tipo mussarela, fatiado, produzido com leite pasteurizado, textura firme e sabor característico. Produto refrigerado, acondicionado em embalagem contendo 1 kg, com identificação do fabricante e validade mínima de 3 meses.	KG	190	R\$ 49,98	R\$ 9.496,20
19	SELETA DE LEGUMES EM CONSERVA, Seleta de legumes em conserva composta por ervilha, milho, cenoura e batata, acondicionada em embalagem contendo 280 g, íntegra e lacrada, com validade mínima de 12 meses.	UND	1000	R\$ 3,76	R\$ 3.760,00
20	VINAGRE DE ALCOOL, Vinagre de álcool, transparente, com acidez adequada para consumo alimentar. Embalagem contendo 750 ml, íntegra e lacrada, com identificação do fabricante e validade mínima de 12 meses.	UND	900	R\$ 2,55	R\$ 2.295,00

A definição dos quantitativos dos gêneros alimentícios foi realizada com base no número de alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, considerando Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação em Tempo Integral, bem como a média de consumo per capita prevista no cardápio elaborado pelo setor de nutrição, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 11.947/2009.

Foram considerados, ainda:

A frequência escolar média mensal;

O número de dias letivos anuais;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

A oferta de uma ou mais refeições diárias, conforme a modalidade de ensino;

A necessidade de reposição de estoque;

A variação de consumo conforme faixa etária;

Margem técnica de segurança para evitar desabastecimento.

A seguir, apresenta-se a justificativa consolidada por grupo de itens:

2.1 Achocolatado em pó (8.000 pct 400g)

Utilizado na preparação de bebidas lácteas, especialmente para Educação Infantil e anos iniciais, compõe cardápios com elevado índice de aceitabilidade. O quantitativo considera preparo regular ao longo do ano letivo.

2.2 Açúcar cristal (10.000 kg)

Item essencial para preparações diversas (bebidas, mingaus, bolos e sobremesas). O volume foi estimado com base no consumo médio mensal das unidades escolares.

2.3 Alho (2.000 kg) e Cebola branca (4.000 kg)

Temperos básicos utilizados diariamente na preparação de refeições salgadas. A quantidade reflete o uso contínuo nas cozinhas escolares.

2.4 Amido de milho (400 und 500g)

Utilizado no preparo de mingaus e cremes, principalmente para Educação Infantil.

2.5 Batata inglesa (3.000 kg) e Cenoura (5.000 kg)

Hortaliças amplamente utilizadas em sopas, ensopados e acompanhamentos, contribuindo para o valor nutricional das refeições.

2.6 Biscoitos (Maisena – 6.000 pct; Maria – 8.000 pct; Cream Cracker – 8.000 pct)

Itens destinados a lanches intermediários, considerando a praticidade no armazenamento e distribuição, especialmente para unidades com maior número de alunos.

2.7 Flocão de milho (16.000 pct)

Base para preparo de cuscuz, alimento regional de alto valor energético e grande aceitabilidade.

2.8 Macarrão (Espaguete – 13.000 pct; Parafuso – 6.900 pct)

Fonte de carboidrato amplamente utilizada no cardápio escolar. A diversidade de formatos contribui para variação das preparações.

2.9 Margarina (1.500 und)

Utilizada em preparações culinárias diversas, como bolos, purês e refogados.

2.10 Mortadela de frango (2.000 Pc) e Queijo mussarela fatiado (1.840 kg)

Empregados na composição de lanches proteicos, reforçando o aporte nutricional das refeições.

2.11 Óleo de soja (4.000 und)

Ingrediente indispensável na preparação dos alimentos, estimado conforme consumo médio mensal das unidades escolares.

2.12 Seleta de legumes (1.000 und)

Complemento nutricional utilizado em arroz, macarrão e saladas, favorecendo diversidade alimentar.

2.13 Vinagre de álcool (900 und)

Utilizado no preparo de saladas e conservação de alimentos, em menor escala, justificando quantitativo proporcionalmente reduzido.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Dessa forma, os quantitativos previstos mostram-se compatíveis com a demanda estimada para o período letivo, garantindo regularidade no fornecimento da alimentação escolar, evitando interrupções no serviço e assegurando o cumprimento das metas nutricionais estabelecidas pelo PNAE, além de observar os princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, regularidade e qualidade da alimentação escolar ofertada aos alunos da rede municipal de ensino, abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação em Tempo Integral.

A alimentação escolar constitui direito dos estudantes da educação básica pública e dever do Poder Público, sendo política pública essencial para a permanência, o desenvolvimento e o rendimento escolar dos educandos. Nesse sentido, a contratação encontra respaldo na Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelecendo diretrizes para o atendimento nutricional adequado aos alunos da rede pública.

Além disso, a contratação está em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à adequada instrução do processo administrativo, à definição do objeto e à justificativa da necessidade da despesa.

A aquisição dos gêneros alimentícios é indispensável para:

Assegurar o fornecimento diário de refeições balanceadas, conforme cardápio elaborado por profissional nutricionista;

Contribuir para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes;

Reduzir índices de evasão e melhorar o rendimento escolar;

Garantir segurança alimentar e nutricional, especialmente para alunos em situação de vulnerabilidade social;

Cumprir a legislação vigente e as metas estabelecidas no planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que a ausência da contratação poderá comprometer o fornecimento da alimentação escolar, ocasionando prejuízos pedagógicos, nutricionais e administrativos, além de possível descumprimento das normas que regem o PNAE.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e indispensável à manutenção de serviço público essencial, garantindo o pleno funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino e a efetividade das políticas públicas educacionais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino, garantindo o fornecimento contínuo e adequado das refeições aos estudantes durante o período letivo.

Em observância aos princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, a descrição da solução considera o ciclo de vida do objeto, compreendendo as seguintes etapas:

4.1 Planejamento da Demanda

A demanda foi estimada com base no número de alunos matriculados, no calendário escolar, no número de refeições ofertadas por modalidade de ensino e no cardápio elaborado por nutricionista responsável, em conformidade com as diretrizes do legislativo.

Foram considerados ainda fatores como sazonalidade, aceitabilidade dos alimentos e margem técnica de segurança para evitar desabastecimento.

4.2 Seleção e Aquisição



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de procedimento licitatório adequado, garantindo isonomia, competitividade e proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Serão observadas especificações técnicas claras, padrões de qualidade, validade mínima dos produtos e exigências sanitárias.

4.3 Transporte e Entrega

Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em condições adequadas de higiene e conservação, respeitando normas sanitárias vigentes.

A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, evitando desperdícios e assegurando melhor gestão de estoque.

4.4 Recebimento e Armazenamento

s produtos serão conferidos no ato do recebimento quanto à quantidade, qualidade, prazo de validade e conformidade com as especificações contratuais.

O armazenamento será realizado em locais apropriados, observando condições de ventilação, temperatura e organização, conforme a natureza de cada item (perecível ou não perecível).

4.5 Utilização e Controle

Os gêneros serão utilizados na preparação das refeições escolares conforme cardápio planejado, garantindo equilíbrio nutricional.

Haverá controle sistemático de consumo, estoque e validade, de modo a assegurar rastreabilidade e evitar perdas.

4.6 Descarte e Sustentabilidade

Eventuais resíduos gerados no preparo das refeições terão destinação ambientalmente adequada, conforme normas locais.

Sempre que possível, serão priorizados produtos com embalagens recicláveis e práticas que reduzam desperdícios, promovendo responsabilidade ambiental.

Assim, a solução proposta contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto desde o planejamento até o consumo final assegurando eficiência, economicidade, sustentabilidade e continuidade do serviço público essencial de alimentação escolar.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais, garantindo a qualidade dos gêneros alimentícios, a segurança alimentar dos estudantes e a regularidade do fornecimento:

5.1 Requisitos Legais

- a) A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, no que se refere ao procedimento licitatório, formalização contratual, fiscalização e sanções administrativas.
- b) Deverá atender às diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- c) Os produtos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes, inclusive regulamentações da Vigilância Sanitária, devendo possuir registro ou dispensa de registro junto ao órgão competente, quando aplicável.

5.2 Requisitos Técnicos

- a) Os gêneros alimentícios deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, incluindo tipo, embalagem, peso, composição, validade e padrão de qualidade.
- b) Os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo compatível com o período de consumo previsto, garantindo segurança alimentar.
- c) As embalagens deverão estar íntegras, lacradas, sem avarias, com identificação clara do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote e informações nutricionais, quando exigidas por norma específica.
- d) No caso de produtos perecíveis, deverá ser assegurado transporte adequado, respeitando condições de temperatura e higiene.

5.3 Requisitos Operacionais

- a) O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme cronograma e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) A empresa contratada deverá garantir regularidade no abastecimento, evitando atrasos que comprometam a oferta da alimentação escolar.
- c) A contratada deverá substituir, no prazo estipulado pela Administração, quaisquer produtos entregues em desconformidade com as especificações ou que apresentem vícios de qualidade.

5.4 Requisitos de Qualificação

- a) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.
- c) Quando aplicável, apresentação de alvará sanitário ou licença de funcionamento emitida pelo órgão competente.

5.5 Sustentabilidade

Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, priorizando:

Produtos com menor impacto ambiental;

Embalagens recicláveis;

Redução de desperdícios durante transporte e armazenamento.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos asseguram que a contratação atenda aos padrões legais, técnicos e operacionais necessários para garantir a qualidade da alimentação escolar e a continuidade do serviço público essencial.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DOS GENEROS ALIMENTICIOS

A execução contratual observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas sanitárias vigentes e as diretrizes da Lei nº 11.947/2009, garantindo a continuidade e a qualidade da alimentação escolar.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

6.1 Forma de Execução

- a) O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, conforme demanda e cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário escolar e a capacidade de armazenamento das unidades.
- b) A solicitação dos produtos ocorrerá por meio de ordem de fornecimento emitida pelo setor competente, contendo quantitativos, prazos e local de entrega.
- c) O prazo de entrega deverá obedecer ao estabelecido na ordem de fornecimento, sendo o prazo de entrega variável entre cinco e dez dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
- d) A contratada será responsável pelo transporte adequado dos produtos, garantindo condições de higiene, conservação e, quando necessário, controle de temperatura, especialmente para itens perecíveis.

6.2 Local de Entrega

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro Educacional de Distribuição de Alimentação Escolar – CEDAE, conforme definido na ordem de fornecimento, observando os horários e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) As entregas deverão ocorrer em dias úteis e em horário previamente agendado, evitando prejuízos à rotina administrativa e escolar.

6.3 Recebimento dos Produtos

O recebimento dos gêneros alimentícios ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório:

Realizado no ato da entrega, para conferência da quantidade, integridade das embalagens e conformidade com a nota fiscal e a ordem de fornecimento.

II – Recebimento Definitivo:

Efetuada após verificação detalhada da qualidade, especificações técnicas, validade, condições sanitárias e conformidade com o Termo de Referência, no prazo estabelecido pela Administração.

6.4 Critérios de Aceitação

- a) Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade adequado ao consumo.
- b) As embalagens deverão estar íntegras, lacradas e sem sinais de violação.
- c) Produtos que apresentarem avarias, vencimento próximo inadequado, alterações de qualidade ou desacordo com as especificações serão recusados.

6.5 Substituição e Penalidades

- a) A contratada deverá substituir, no prazo máximo de dois dias úteis, os produtos rejeitados, sem ônus adicional para a Administração.
- b) O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Um servidor designado fará o acompanhamento e a fiscalização do contrato, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas.

7.2. Cabe à empresa contratada sanar quaisquer irregularidades ou problemas no fornecimento, assumindo total responsabilidade pelos custos.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

7.3. Danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do contrato serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.4. Todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes do contrato serão de responsabilidade da contratada.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se,

excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

7.6.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7 Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.7. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e

a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

8.1. A seleção da empresa será feita com base no MENOR PREÇO POR ITEM, observando critérios técnicos de qualidade, adequação.

9. DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

9.1 Critérios de Medição

A medição do fornecimento será realizada com base nos quantitativos efetivamente entregues e devidamente recebidos pela Administração, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no novo cardápio elaborado pelo setor de Nutrição, e na respectiva Ordem de Fornecimento.

A medição ocorrerá por ocasião de cada entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa realizada pelo fiscal do contrato, observando-se:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- I – Correspondência entre os itens solicitados na Ordem de Fornecimento e os efetivamente entregues;
- II – Integridade das embalagens, devendo estar íntegras, lacradas e sem sinais de violação;
- III – Conformidade dos gêneros alimentícios com o cardápio nutricional vigente, incluindo tipo, qualidade e padrão exigido;
- IV – Atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- V – Adequação às normas sanitárias e de segurança alimentar;
- VI – Atendimento aos prazos de validade exigidos, garantindo condições adequadas ao consumo escolar;
- VII – Condições de transporte e conservação, especialmente para produtos perecíveis.

Somente serão considerados para fins de medição os produtos que estiverem em conformidade com todas as exigências contratuais e formalmente recebidos de forma definitiva.

Não serão objeto de medição os itens rejeitados, incompletos, com avarias, fora dos padrões de qualidade ou entregues em desconformidade com este Termo de Referência.

9.2 Critérios de Pagamento

9.2.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as entregas efetivamente realizadas, aceitas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

9.2.2 A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos, contendo obrigatoriamente:

- Discriminação detalhada dos itens fornecidos;
- Quantitativos;
- Valores unitários e totais;
- Referência à Ordem de Fornecimento.

9.2.3 O pagamento ficará condicionado:

- I – ao recebimento definitivo dos produtos;
- II – ao atesto formal do fiscal do contrato;
- III – à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- IV – à inexistência de pendências, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- V – à conformidade dos produtos com o cardápio e especificações nutricionais estabelecidas.

9.2.4 Não haverá pagamento antecipado, em nenhuma hipótese.

9.2.5 Em caso de rejeição parcial do fornecimento, o pagamento será realizado apenas em relação aos itens aceitos, ficando suspenso quanto aos produtos recusados até sua regularização.

9.2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

9.2.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada de:

- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Atesto de recebimento emitido pelo fiscal do contrato.

9.2.8 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado, a critério da Administração.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

9.2.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos competentes e adotará as medidas cabíveis para resguardar o interesse público.

9.2.10 Persistindo a irregularidade, poderá ser promovida a rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3 Preço

9.3.1 O valor da contratação será aquele decorrente da proposta vencedora do certame/licitação, em conformidade com os preços adjudicados, observada a demanda da Administração.

9.3.2 Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, tais como transporte, armazenamento, encargos sociais, tributos e demais despesas.

9.4 Forma de Pagamento

9.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.4.2 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9.4.3 A retenção do imposto de renda será realizada na fonte, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e legislação correlata.

9.4.4 As hipóteses de retenção e/ou dispensa deverão constar nos documentos fiscais apresentados pela contratada.

9.4.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento, após a devida liquidação da despesa.

9.5 Prazo de Pagamento

9.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

9.5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

9.5.3 Em caso de atraso por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base no índice IGP-M, entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento.

9.5.4 A atualização monetária terá como referência a data da pesquisa de preços que originou a contratação.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, por meio de fiscal e/ou gestor do contrato devidamente designados, assegurando o cumprimento das especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas.

10.2. Elaborar, por meio de nutricionista responsável técnico, os cardápios da alimentação escolar, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observando as necessidades nutricionais por faixa etária, restrições alimentares e hábitos regionais.

10.3. Garantir que os gêneros alimentícios adquiridos atendam aos padrões de qualidade, validade, acondicionamento, rotulagem e exigências sanitárias previstas na legislação vigente (ANVISA, MAPA e FNDE).

10.4. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos gêneros alimentícios, verificando a conformidade com as especificações contratuais, inclusive quanto à integridade, temperatura (quando aplicável), prazos de validade e condições de transporte.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

10.5. Recusar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as especificações do contrato, determinando sua substituição no prazo estabelecido.

10.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, após o atesto do recebimento e conformidade dos produtos entregues.

10.7. Disponibilizar locais adequados para o recebimento, armazenamento e manipulação dos alimentos, observando as normas de boas práticas sanitárias.

10.8. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas na execução contratual, estabelecendo prazo para correção.

10.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

10.11. Manter registro sistemático do controle de estoque, distribuição e consumo dos gêneros alimentícios, garantindo a rastreabilidade dos produtos.

10.12. Assegurar que a execução do contrato esteja em conformidade com as diretrizes do FNDE/PNAE, inclusive quanto à aquisição de produtos da agricultura familiar, quando aplicável.

10.13. Analisar e responder, de forma técnica e fundamentada, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do protocolo do requerimento, podendo ser suspenso mediante justificativa quando houver necessidade de diligências complementares.

10.14. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, adotando as medidas necessárias sempre que verificados fatos supervenientes que impactem sua execução.

10.15. Garantir a supervisão técnica por nutricionista responsável durante toda a execução contratual, incluindo a avaliação da qualidade dos alimentos fornecidos e a adequação ao cardápio.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade descritos no Termo de Referência, incluindo todos os itens listados, tais como achocolatado, açúcar, hortifrutigranjeiros, massas, laticínios e produtos processados .

11.2. Garantir que todos os produtos atendam às normas sanitárias vigentes, especialmente da ANVISA e MAPA, estando próprios para o consumo, livres de contaminação, sujidades, parasitas ou qualquer elemento que comprometa a segurança alimentar.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

11.3. Assegurar que os produtos entregues possuam prazo de validade compatível com o consumo, respeitando os mínimos exigidos (ex: 6 meses para produtos secos, 3 meses para refrigerados, conforme especificações).

11.4. Realizar o transporte dos gêneros alimentícios em veículos apropriados, higienizados e, quando necessário, refrigerados, garantindo a manutenção da cadeia de frio para produtos perecíveis como mortadela, queijo e margarina.

11.5. Entregar os produtos nos locais indicados pelo CONTRATANTE (escolas, depósitos ou centros de distribuição), dentro dos prazos estabelecidos, em horários previamente acordados.

11.6. Garantir que os hortifrutigranjeiros (alho, batata, cebola, cenoura, etc.) sejam fornecidos in natura, frescos, de primeira qualidade, sem danos físicos, brotos, manchas ou deterioração.

11.7. Substituir, no prazo máximo estipulado pelo CONTRATANTE, quaisquer produtos recusados por não atenderem às especificações técnicas, qualidade, validade ou condições de conservação.

11.8. Fornecer produtos devidamente embalados, com rotulagem completa contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade, conforme legislação vigente.

11.9. Manter controle rigoroso de qualidade e rastreabilidade dos produtos fornecidos, podendo ser exigida a apresentação de notas fiscais, laudos, certificados ou documentos de origem.

11.10. Responsabilizar-se por todos os custos logísticos, incluindo transporte, carga, descarga, armazenamento e distribuição dos produtos.

11.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o fornecimento regular dos itens, apresentando solução alternativa.

11.12. Cumprir rigorosamente as normas de boas práticas de fabricação, armazenamento e transporte de alimentos, garantindo a segurança alimentar dos produtos fornecidos.

11.13. Atender às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente quanto à qualidade dos alimentos e à vedação de produtos fora dos padrões nutricionais exigidos.

11.14. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.15. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento de produtos inadequados ou fora das especificações.

11.16. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos e adotando as medidas corretivas necessárias.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

11.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização formal do CONTRATANTE.

11.18. Garantir regularidade no fornecimento, evitando desabastecimento das unidades escolares, sob pena de aplicação das sanções previstas.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas durante a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, entrega de produtos em desconformidade ou prática de quaisquer atos que prejudiquem a execução do objeto, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

- a) deixar de entregar os gêneros alimentícios no prazo estabelecido;
- b) entregar produtos em quantidade inferior à solicitada;
- c) entregar produtos em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- d) entregar alimentos com embalagem violada, danificada, sem identificação, sem lote, sem data de fabricação ou sem prazo de validade;
- e) entregar produtos com validade inferior à exigida no contrato;
- f) entregar gêneros alimentícios deteriorados, vencidos, contaminados, impróprios para consumo ou com sinais de alteração física, química ou microbiológica;
- g) transportar produtos perecíveis, como queijo, mortadela e margarina, sem observância da temperatura adequada;
- h) descumprir normas sanitárias, de higiene, armazenamento, transporte ou manipulação de alimentos;
- i) deixar de substituir, no prazo determinado, produtos recusados pela fiscalização;
- j) causar desabastecimento das unidades escolares por atraso, entrega parcial ou falha logística;
- k) interromper injustificadamente o fornecimento;
- l) apresentar documento falso ou declaração falsa;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- m) fraudar a execução contratual;
- n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- o) praticar atos que comprometam a segurança alimentar dos alunos;
- p) descumprir determinações da fiscalização contratual;
- q) não manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
- r) não apresentar documentação complementar, laudos, certificados, notas fiscais ou comprovação de origem dos produtos quando solicitado;
- s) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual sem motivo justificado.

12.4. As infrações serão classificadas, conforme a gravidade, em leves, médias, graves e gravíssimas.

12.5. Infrações leves

12.5.1. Serão consideradas infrações leves aquelas que não comprometam a segurança alimentar, a continuidade do fornecimento ou a execução regular do contrato, tais como:

- a) atraso eventual e justificado na entrega, sem prejuízo ao cardápio escolar;
- b) falha formal em documento fiscal ou de entrega, desde que sanável;
- c) ausência de informação acessória na embalagem, quando não comprometer a identificação, rastreabilidade ou segurança do produto;
- d) descumprimento pontual de orientação administrativa da fiscalização, sem dano à Administração.

12.5.2. Penalidade aplicável: advertência escrita e/ou multa de **0,5% a 2%** sobre o valor da ordem de fornecimento ou parcela inadimplida.

12.6. Infrações médias

12.6.1. Serão consideradas infrações médias aquelas que prejudiquem a execução contratual, mas sejam passíveis de correção sem grave dano ao serviço público, tais como:

- a) atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios;
- b) entrega parcial dos itens solicitados;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- c) entrega de produto em desacordo com as especificações, mas sem risco imediato à saúde;
- d) não substituição de produtos recusados dentro do prazo fixado;
- e) reincidência em infração leve;
- f) falha no acondicionamento, embalagem ou rotulagem dos produtos;
- g) transporte inadequado, quando não constatado comprometimento sanitário do alimento.

12.6.2. Penalidade aplicável: multa de **2% a 10%** sobre o valor da ordem de fornecimento, item afetado ou parcela inadimplida.

12.7. Infrações graves

12.7.1. Serão consideradas infrações graves aquelas que comprometam a regularidade da alimentação escolar, a segurança dos alimentos ou causem prejuízo relevante à Administração, tais como:

- a) entrega de produto vencido, deteriorado, contaminado ou impróprio para consumo;
- b) fornecimento de alimento com indícios de alteração de qualidade, odor, cor, textura ou presença de corpos estranhos;
- c) descumprimento das normas sanitárias aplicáveis;
- d) transporte de produto refrigerado sem controle adequado de temperatura, quando houver comprometimento da qualidade;
- e) interrupção injustificada do fornecimento;
- f) desabastecimento de unidade escolar por culpa da CONTRATADA;
- g) recusa injustificada em substituir produto rejeitado;
- h) reincidência em infração média;
- i) fornecimento de produto de marca, composição, peso, embalagem ou qualidade diferente da contratada sem autorização;
- j) descumprimento reiterado das determinações da fiscalização.

12.7.2. Penalidade aplicável: multa de **10% a 20%** sobre o valor da ordem de fornecimento, item afetado, parcela inadimplida ou valor mensal estimado do fornecimento, conforme o caso.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

12.7.3. A depender da gravidade, poderá ser aplicada também a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a penalidade, pelo prazo de até **3 (três) anos**, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Infrações gravíssimas

12.8.1. Serão consideradas infrações gravíssimas aquelas que envolvam fraude, má-fé, risco à saúde dos alunos ou grave prejuízo à Administração, tais como:

- a) fornecimento consciente de alimento vencido, adulterado, falsificado, contaminado ou impróprio ao consumo;
- b) apresentação de documento falso, laudo falso, nota fiscal inidônea ou declaração falsa;
- c) fraude na execução contratual;
- d) tentativa de burlar a fiscalização;
- e) substituição fraudulenta de produto contratado por outro de qualidade inferior;
- f) prática de ato lesivo à Administração Pública;
- g) abandono do contrato;
- h) reincidência em infração grave;
- i) conduta que resulte em intoxicação alimentar, risco sanitário ou dano à saúde dos alunos;
- j) prática de conluio, combinação de preços ou qualquer ato que comprometa a lisura contratual.

12.8.2. Penalidade aplicável: multa de **20% a 30%** sobre o valor do contrato, da parcela inadimplida ou do item afetado, conforme a extensão do dano.

12.8.3. Poderá ser aplicada a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Multas específicas

12.9.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos: multa moratória de **0,5% por dia de atraso**, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento em atraso, limitada a **10%**.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

12.9.2. Pela entrega parcial injustificada: multa de **5%** sobre o valor dos itens não entregues.

12.9.3. Pela não substituição de produto recusado no prazo determinado: multa de **2% por dia de atraso**, limitada a **20%** do valor do item recusado.

12.9.4. Pela entrega de produto fora das especificações, mas sem risco sanitário imediato: multa de **5% a 10%** sobre o valor do item afetado.

12.9.5. Pela entrega de produto vencido, deteriorado, contaminado ou impróprio ao consumo: multa de **20% a 30%** sobre o valor do item afetado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e sanitária.

12.9.6. Pelo transporte inadequado de produtos perecíveis ou refrigerados: multa de **10% a 20%** sobre o valor dos produtos transportados irregularmente.

12.9.7. Pela interrupção injustificada do fornecimento: multa de **10% a 20%** sobre o valor da parcela não executada.

12.9.8. Pelo abandono do contrato ou inexecução total: multa de **30%** sobre o valor total do contrato.

12.10. A multa não poderá ser inferior a **0,5%** nem superior a **30%** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, especialmente a multa com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.12. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) o risco ou dano à saúde dos alunos;
- f) a reincidência da CONTRATADA;
- g) a cooperação da CONTRATADA para correção da irregularidade;
- h) a existência de programa de integridade, quando aplicável.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

12.13. São circunstâncias agravantes:

- a) reincidência;
- b) má-fé;
- c) fraude;
- d) dano ao erário;
- e) risco à saúde dos alunos;
- f) desabastecimento de unidades escolares;
- g) recusa injustificada em corrigir a irregularidade;
- h) tentativa de dificultar a fiscalização.

12.14. São circunstâncias atenuantes:

- a) correção imediata da falha;
- b) inexistência de dano à Administração ou aos alunos;
- c) comunicação prévia e justificada da ocorrência;
- d) colaboração com a fiscalização;
- e) ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

12.15. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.16. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.17. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, às unidades escolares ou a terceiros.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

12.18. A recusa de produto pela fiscalização não afasta a obrigação da CONTRATADA de substituí-lo, às suas expensas, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

12.19. Quando a irregularidade envolver risco à saúde dos alunos, o CONTRATANTE poderá rejeitar imediatamente os produtos, suspender o recebimento, comunicar os órgãos de vigilância sanitária e adotar as medidas administrativas cabíveis.

12.20. A aplicação de sanção administrativa não impede a rescisão contratual, quando configurada hipótese legal ou contratual para tanto.

12.21. As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis, penais, sanitárias e administrativas cabíveis.

13. MEDIDAS CAUTELARES

Como medida preventiva e cautelar destinada a resguardar o interesse público, assegurar a regularidade do certame e mitigar riscos administrativos, operacionais e financeiros, a Administração estabelece exigências mínimas voltadas à seleção de fornecedores idôneos, tecnicamente aptos e legalmente habilitados para a execução integral do objeto.

Considera-se que o fornecimento do objeto possui natureza essencial e contínua, sendo indispensável ao regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais do Município de Placas/PA. As medidas acauteladoras visam prevenir a contratação de empresas sem capacidade técnica e operacional adequada, evitar descontinuidade no fornecimento, assegurar o cumprimento das normas técnicas aplicáveis e garantir padrões satisfatórios de qualidade, segurança e eficiência, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1A participação no certame fica condicionada ao atendimento integral das exigências legais, técnicas, operacionais, fiscais e regulatórias estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente, destinadas a assegurar a regularidade, idoneidade e capacidade das licitantes.

13.2 Somente poderão participar do certame empresas que comprovem exercer, em seu objeto social, atividade compatível com o fornecimento pretendido, sendo vedada a participação de empresas cujo objeto social seja incompatível com o objeto da contratação.

13.3 Não serão admitidas declarações genéricas, omissões ou indicações condicionais. A ausência da informação ou sua apresentação de forma imprecisa implicará desclassificação da proposta, não sendo admitida diligência para complementação posterior, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Tal exigência é essencial e inafastável, pois a participação de empresa que não atenda a esse requisito compromete a isonomia entre os licitantes, configurando tratamento desigual e concorrência desleal.

13.4 A licitante deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária como condição para habilitação e permanência no certame.

13.5 Será vedada a participação de empresas que possuam sanções impeditivas vigentes, suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem seus efeitos legais.

13.6A empresa deverá comprovar possuir estrutura física e operacional adequada à execução do objeto, incluindo instalações, equipamentos e logística compatíveis com o volume estimado da contratação, quando solicitado.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

13.7 como medida cautelar destinada a assegurar a exequibilidade da proposta e evitar preços inexequíveis ou incompatíveis com o mercado, a empresa classificada provisoriamente como vencedora deverá apresentar planilha detalhada de composição de custos. Os valores constantes na planilha deverão ser comprovados por meio de notas fiscais de aquisição emitidas em nome da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias contados da data de abertura do certame. As notas fiscais deverão corresponder aos itens que compõem o objeto, demonstrando compatibilidade entre os preços praticados no mercado e os valores ofertados na proposta.

13.8 o valor apresentado na proposta deverá contemplar todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, incluindo custos de aquisição dos produtos e materiais, montagem, transporte, carga e descarga, tributos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos incidentes.

13.9 As disposições desta cláusula aplicam-se de forma uniforme a todas as licitantes, assegurando tratamento isonômico, critérios objetivos de avaliação e ampla competitividade, constituindo requisito indispensável para participação e permanência no certame.

13.10 As disposições desta cláusula aplicam-se de forma uniforme a todas as licitantes, assegurando tratamento isonômico, critérios objetivos de avaliação e ampla competitividade.

13.11 A Administração reserva-se o direito de desclassificar, de forma motivada, propostas que apresentem indícios de inexequibilidade, inconsistências relevantes ou incompatibilidade com as exigências deste termo de referência, sempre que tais situações possam comprometer a adequada execução do objeto.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 12.306.0136.2.056 – Programa Nacional de Alimentação Escolar
- R\$ 620.555,20 (seiscentos e vinte mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)
- Fonte de Recursos: 15400000

15 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1 O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a fontes públicas e sistemas eletrônicos especializados em contratações públicas, visando assegurar a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

15.2 A metodologia adotada para definição do valor estimado observou os parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando preços públicos praticados, contratações similares e dados atualizados disponíveis, podendo ser utilizado como parâmetro para análise de exequibilidade das propostas.

15.3 O valor total estimado da contratação é de R\$ 620.555,20 (seiscentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A responsabilidade pelos termos deste instrumento será da Prefeitura Municipal de Placas – Pará, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará – PA para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Referência, caso não sejam resolvidas administrativamente.

16.3 Na hipótese de o sistema eletrônico operacional não disponibilizar campo específico para inserção de determinadas informações exigidas neste instrumento convocatório, a licitante deverá obrigatoriamente inseri-las no campo destinado à especificação do produto ou serviço, não podendo alegar omissão ou impossibilidade de cumprimento das exigências editalícias.

16.4 É de inteira responsabilidade da licitante a correta elaboração de sua proposta, incluindo todas as informações exigidas, bem como a observância das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas.

16.5 O descumprimento de quaisquer exigências previstas neste instrumento poderá ensejar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

16.6 Eventuais falhas formais que não comprometam a compreensão da proposta poderão ser relevadas pela Administração, desde que não resultem em prejuízo à isonomia entre os licitantes ou à seleção da proposta mais vantajosa.

16.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da administração pública e nas demais normas aplicáveis à espécie.

16.8 A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o procedimento, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou ilegalidade, devidamente motivadas, sem que caiba às licitantes qualquer direito à indenização.

17. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

17.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, obrigatoriamente, amostras dos produtos ofertados, conforme especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

17.2 As amostras deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico.

17.3 A entrega das amostras ocorrerá às 09h00min, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Santa Luzia, Bairro São Francisco, S/N, sendo destinadas ao Setor de Nutrição responsável pela análise técnica.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

17.4 Cada produto deverá ser apresentado em 02 (duas) unidades, para fins de comparação entre amostras.

17.5 As amostras deverão estar devidamente identificadas por etiqueta contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Prefeitura Municipal de Placas/PA
- Pregão Eletrônico nº ____/2026.
- Objeto: Merenda Escolar
- Número do item
- Razão social da licitante

17.6 No ato da entrega será emitido Protocolo de Recebimento pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

17.7 É facultada a presença dos demais licitantes e interessados no momento da apresentação das amostras, podendo, inclusive, apresentar voluntariamente amostras dos produtos ofertados.

17.8 DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

17.8.1 As amostras serão analisadas pelo Setor de Nutrição, conforme critérios técnicos e científicos, considerando:

- I – Análise sensorial: sabor, textura, aroma e cor;
- II – Análise da rotulagem: embalagem, validade, lote e conformidade com a legislação;
- III – Análise de rendimento e facilidade de preparo;

17.8.2 Será realizado teste de aceitação com utilização de escala hedônica, sendo considerado aprovado o produto que obtiver índice mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de aceitabilidade.

17.8.3 Serão reprovados produtos que apresentarem:

- Alterações de cor, odor ou sabor;
- Textura inadequada;
- Embalagem violada ou irregular;
- Informações obrigatórias ausentes;
- Baixo rendimento ou difícil preparo.

17.9 DO RESULTADO

17.9.1 O resultado da análise será formalizado por meio de Laudo Técnico, emitido no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da entrega das amostras.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

17.9.2 O laudo conterà a aprovação ou reprovação do produto, com as devidas justificativas técnicas.

17.9.3 Os resultados serão divulgados no sistema eletrônico e no Portal da Transparência.

17.10 DA DESCLASSIFICAÇÃO

17.10.1 Será desclassificada a proposta do licitante que:

- I – Não apresentar amostra no prazo estabelecido;
- II – Apresentar amostra em desacordo com o edital;
- III – Tiver sua amostra reprovada nas análises técnicas.

17.10.2 Na hipótese de reprovação, será convocado o licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação.

17.11 DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS

17.11.1 Para produtos de origem animal, será obrigatória a apresentação de registro nos órgãos competentes (SIF, SIE ou SIM), conforme legislação vigente.

17.11.2 Os produtos que necessitem de refrigeração deverão ser transportados em veículos adequados, garantindo a conservação e segurança alimentar.

Responsável pela elaboração do TR: Madson Baia Diniz - Nutricionista da Sec. Municipal de Educação CRN 16278.

Autorização: ANA PATRICIA GALUCIO SOUSA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

A medição do fornecimento será realizada com base nos quantitativos efetivamente entregues e devidamente recebidos pela Administração, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no novo cardápio elaborado pelo setor de Nutrição, e na respectiva Ordem de Fornecimento.

A medição ocorrerá por ocasião de cada entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa realizada pelo fiscal do contrato, observando-se:

- I – Correspondência entre os itens solicitados na Ordem de Fornecimento e os efetivamente entregues;
- II – Integridade das embalagens, devendo estar íntegras, lacradas e sem sinais de violação;
- III – Conformidade dos gêneros alimentícios com o cardápio nutricional vigente, incluindo tipo, qualidade e padrão exigido;
- IV – Atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- V – Adequação às normas sanitárias e de segurança alimentar;
- VI – Atendimento aos prazos de validade exigidos, garantindo condições adequadas ao consumo escolar;
- VII – Condições de transporte e conservação, especialmente para produtos perecíveis.

Somente serão considerados para fins de medição os produtos que estiverem em conformidade com todas as exigências contratuais e formalmente recebidos de forma definitiva.

Não serão objeto de medição os itens rejeitados, incompletos, com avarias, fora dos padrões de qualidade ou entregues em desconformidade com este Termo de Referência.

4.2 Critérios de Pagamento

4.2.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as entregas efetivamente realizadas, aceitas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

4.2.2 A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos, contendo obrigatoriamente:

Discriminação detalhada dos itens fornecidos;

Quantitativos;

Valores unitários e totais;

Referência à Ordem de Fornecimento.

4.2.3 O pagamento ficará condicionado:

- I – ao recebimento definitivo dos produtos;
- II – ao atesto formal do fiscal do contrato;
- III – à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- IV – à inexistência de pendências, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- V – à conformidade dos produtos com o cardápio e especificações nutricionais estabelecidas.

4.2.4 Não haverá pagamento antecipado, em nenhuma hipótese.

4.2.5 Em caso de rejeição parcial do fornecimento, o pagamento será realizado apenas em relação aos itens aceitos, ficando suspenso quanto aos produtos recusados até sua regularização.

4.2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

4.2.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada de:

- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Atesto de recebimento emitido pelo fiscal do contrato.

4.2.8 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo

4.2.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos competentes e adotará as medidas cabíveis para resguardar o interesse público.

4.2.10 Persistindo a irregularidade, poderá ser promovida a rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3 Preço

4.3.1 O valor da contratação será aquele decorrente da proposta vencedora do certame/licitação, em conformidade com os preços adjudicados, observada a demanda da Administração.

4.3.2 Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, tais como transporte, armazenamento, encargos sociais, tributos e demais despesas.

4.4 Forma de Pagamento

9.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

4.4.2 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.4.3 A retenção do imposto de renda será realizada na fonte, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e legislação correlata.

4.4.4 As hipóteses de retenção e/ou dispensa deverão constar nos documentos fiscais apresentados pela contratada.

4.4.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento, após a devida liquidação da despesa.

4.5 Prazo de Pagamento

4.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

4.5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

4.5.3 Em caso de atraso por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base no índice IGP-M, entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento.

4.5.4 A atualização monetária terá como referência a data da pesquisa de preços que originou a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, por meio de fiscal e/ou gestor do contrato devidamente designados, assegurando o cumprimento das especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas.

5.2. Elaborar, por meio de nutricionista responsável técnico, os cardápios da alimentação escolar, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observando as necessidades nutricionais por faixa etária, restrições alimentares e hábitos regionais.

5.3. Garantir que os gêneros alimentícios adquiridos atendam aos padrões de qualidade, validade, acondicionamento, rotulagem e exigências sanitárias previstas na legislação vigente (ANVISA, MAPA e FNDE).



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 5.4. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos gêneros alimentícios, verificando a conformidade com as especificações contratuais, inclusive quanto à integridade, temperatura (quando aplicável), prazos de validade e condições de transporte.
- 5.5. Recusar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as especificações do contrato, determinando sua substituição no prazo estabelecido.
- 5.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, após o atesto do recebimento e conformidade dos produtos entregues.
- 5.7. Disponibilizar locais adequados para o recebimento, armazenamento e manipulação dos alimentos, observando as normas de boas práticas sanitárias.
- 5.8. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas na execução contratual, estabelecendo prazo para correção.
- 5.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 5.11. Manter registro sistemático do controle de estoque, distribuição e consumo dos gêneros alimentícios, garantindo a rastreabilidade dos produtos.
- 5.12. Assegurar que a execução do contrato esteja em conformidade com as diretrizes do FNDE/PNAE, inclusive quanto à aquisição de produtos da agricultura familiar, quando aplicável.
- 5.13. Analisar e responder, de forma técnica e fundamentada, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do protocolo do requerimento, podendo ser suspenso mediante justificativa quando houver necessidade de diligências complementares.
- 5.14. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, adotando as medidas necessárias sempre que verificados fatos supervenientes que impactem sua execução.
- 5.15. Garantir a supervisão técnica por nutricionista responsável durante toda a execução contratual, incluindo a avaliação da qualidade dos alimentos fornecidos e a adequação ao cardápio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade descritos no Termo de Referência, incluindo todos os itens listados, tais como achocolatado, açúcar, hortifrutigranjeiros, massas, laticínios e produtos processados .



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 6.2. Garantir que todos os produtos atendam às normas sanitárias vigentes, especialmente da ANVISA e MAPA, estando próprios para o consumo, livres de contaminação, sujidades, parasitas ou qualquer elemento que comprometa a segurança alimentar.
- 6.3. Assegurar que os produtos entregues possuam prazo de validade compatível com o consumo, respeitando os mínimos exigidos (ex: 6 meses para produtos secos, 3 meses para refrigerados, conforme especificações).
- 6.4. Realizar o transporte dos gêneros alimentícios em veículos apropriados, higienizados e, quando necessário, refrigerados, garantindo a manutenção da cadeia de frio para produtos perecíveis como mortadela, queijo e margarina.
- 6.5. Entregar os produtos nos locais indicados pelo CONTRATANTE (escolas, depósitos ou centros de distribuição), dentro dos prazos estabelecidos, em horários previamente acordados.
- 6.6. Garantir que os hortifrutigranjeiros (alho, batata, cebola, cenoura, etc.) sejam fornecidos in natura, frescos, de primeira qualidade, sem danos físicos, brotos, manchas ou deterioração.
- 6.7. Substituir, no prazo máximo estipulado pelo CONTRATANTE, quaisquer produtos recusados por não atenderem às especificações técnicas, qualidade, validade ou condições de conservação.
- 6.8. Fornecer produtos devidamente embalados, com rotulagem completa contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade, conforme legislação vigente.
- 6.9. Manter controle rigoroso de qualidade e rastreabilidade dos produtos fornecidos, podendo ser exigida a apresentação de notas fiscais, laudos, certificados ou documentos de origem.
- 6.10. Responsabilizar-se por todos os custos logísticos, incluindo transporte, carga, descarga, armazenamento e distribuição dos produtos.
- 6.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o fornecimento regular dos itens, apresentando solução alternativa.
- 6.12. Cumprir rigorosamente as normas de boas práticas de fabricação, armazenamento e transporte de alimentos, garantindo a segurança alimentar dos produtos fornecidos.
- 6.13. Atender às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente quanto à qualidade dos alimentos e à vedação de produtos fora dos padrões nutricionais exigidos.
- 6.14. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 6.15. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento de produtos inadequados ou fora das especificações.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

6.16. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos e adotando as medidas corretivas necessárias.

6.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização formal do CONTRATANTE.

6.18. Garantir regularidade no fornecimento, evitando desabastecimento das unidades escolares, sob pena de aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.10 presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1. RESPONSABILIZAÇÃO

9.1.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas durante a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas.

9.1.2. Considera-se infração toda ação ou omissão que comprometa a execução do objeto, a qualidade dos produtos, a regularidade do fornecimento ou a segurança alimentar dos alunos.

9.2. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.2.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

- a) deixar de entregar os gêneros alimentícios no prazo estabelecido;
- b) entregar produtos em quantidade inferior à solicitada;
- c) entregar produtos em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- d) entregar alimentos com embalagem violada, danificada, sem identificação, sem lote, sem data de fabricação ou sem prazo de validade;
- e) entregar produtos com validade inferior à exigida no contrato;
- f) entregar gêneros alimentícios deteriorados, vencidos, contaminados, impróprios para consumo ou com sinais de alteração física, química ou microbiológica;
- g) transportar produtos perecíveis, como queijo, mortadela e margarina, sem observância da temperatura adequada;
- h) descumprir normas sanitárias, de higiene, armazenamento, transporte ou manipulação de alimentos;
- i) deixar de substituir, no prazo determinado, produtos recusados pela fiscalização;
- j) causar desabastecimento das unidades escolares por atraso, entrega parcial ou falha logística;
- k) interromper injustificadamente o fornecimento;
- l) apresentar documento falso ou declaração falsa;
- m) fraudar a execução contratual;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- o) praticar atos que comprometam a segurança alimentar dos alunos;
- p) descumprir determinações da fiscalização contratual;
- q) não manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
- r) não apresentar documentação complementar, laudos, certificados, notas fiscais ou comprovação de origem dos produtos quando solicitado;
- s) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual sem motivo justificado.

9.3. CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

9.3.1. As infrações serão classificadas, conforme a gravidade, em:

- I – leves;
- II – médias;
- III – graves;
- IV – gravíssimas.

9.4. INFRAÇÕES LEVES

9.4.1. Serão consideradas infrações leves aquelas que não comprometam a segurança alimentar, a continuidade do fornecimento ou a execução regular do contrato, tais como:

- a) atraso eventual e justificado na entrega, sem prejuízo ao cardápio escolar;
- b) falha formal em documento fiscal ou de entrega, desde que sanável;
- c) ausência de informação acessória na embalagem, quando não comprometer a identificação, rastreabilidade ou segurança do produto;
- d) descumprimento pontual de orientação administrativa da fiscalização, sem dano à Administração.

9.5. INFRAÇÕES MÉDIAS

9.5.1. Serão consideradas infrações médias aquelas que prejudiquem a execução contratual, mas sejam passíveis de correção sem grave dano ao serviço público, tais como:

- a) atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios;
- b) entrega parcial dos itens solicitados;
- c) entrega de produto em desacordo com as especificações, mas sem risco imediato à saúde;
- d) não substituição de produtos recusados dentro do prazo fixado;
- e) reincidência em infração leve;
- f) falha no acondicionamento, embalagem ou rotulagem dos produtos;
- g) transporte inadequado, quando não constatado comprometimento sanitário do alimento.

9.6. INFRAÇÕES GRAVES

9.6.1. Serão consideradas infrações graves aquelas que comprometam a regularidade da alimentação escolar, a segurança dos alimentos ou causem prejuízo relevante à Administração, tais como:

- a) entrega de produto vencido, deteriorado, contaminado ou impróprio para consumo;
- b) fornecimento de alimento com indícios de alteração de qualidade, odor, cor, textura ou presença de corpos estranhos;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- c) descumprimento das normas sanitárias aplicáveis;
- d) transporte de produto refrigerado sem controle adequado de temperatura, quando houver comprometimento da qualidade;
- e) interrupção injustificada do fornecimento;
- f) desabastecimento de unidade escolar por culpa da CONTRATADA;
- g) recusa injustificada em substituir produto rejeitado;
- h) reincidência em infração média;
- i) fornecimento de produto de marca, composição, peso, embalagem ou qualidade diferente da contratada sem autorização;
- j) descumprimento reiterado das determinações da fiscalização.

9.7. INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

9.7.1. Serão consideradas infrações gravíssimas aquelas que envolvam fraude, má-fé, risco à saúde dos alunos ou grave prejuízo à Administração, tais como:

- a) fornecimento consciente de alimento vencido, adulterado, falsificado, contaminado ou impróprio ao consumo;
- b) apresentação de documento falso, laudo falso, nota fiscal inidônea ou declaração falsa;
- c) fraude na execução contratual;
- d) tentativa de burlar a fiscalização;
- e) substituição fraudulenta de produto contratado por outro de qualidade inferior;
- f) prática de ato lesivo à Administração Pública;
- g) abandono do contrato;
- h) reincidência em infração grave;
- i) conduta que resulte em intoxicação alimentar, risco sanitário ou dano à saúde dos alunos;
- j) prática de conluio, combinação de preços ou qualquer ato que comprometa a lisura contratual.

9.8. MULTAS ESPECÍFICAS DURANTE A EXECUÇÃO

- 9.8.1.** Pelo atraso injustificado na entrega: multa de 0,5% por dia de atraso, limitada a 10%.
- 9.8.2.** Pela entrega parcial: multa de 5% sobre os itens não entregues.
- 9.8.3.** Pela não substituição de produto recusado: multa de 2% por dia, limitada a 20%.
- 9.8.4.** Produto fora das especificações: multa de 5% a 10%.
- 9.8.5.** Produto impróprio para consumo: multa de 20% a 30%.
- 9.8.6.** Transporte inadequado: multa de 10% a 20%.
- 9.8.7.** Interrupção do fornecimento: multa de 10% a 20%.
- 9.8.8.** Abandono do contrato: multa de 30% sobre o valor total.

9.9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.9.1. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.9.2. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

9.9.3. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

9.9.4. Quando houver risco à saúde dos alunos, o CONTRATANTE poderá rejeitar imediatamente os produtos, suspender o recebimento e adotar as medidas cabíveis junto aos órgãos competentes.

CLAUSULA DECIMA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas sanitárias vigentes e as diretrizes da Lei nº 11.947/2009, garantindo a continuidade e a qualidade da alimentação escolar.

10.1 Forma de Execução

a) O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, conforme demanda e cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário escolar e a capacidade de armazenamento das unidades.

b) A solicitação dos produtos ocorrerá por meio de ordem de fornecimento emitida pelo setor competente, contendo quantitativos, prazos e local de entrega.

c) O prazo de entrega deverá obedecer ao estabelecido na ordem de fornecimento, sendo o prazo de entrega variável entre cinco e dez dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

d) A contratada será responsável pelo transporte adequado dos produtos, garantindo condições de higiene, conservação e, quando necessário, controle de temperatura, especialmente para itens perecíveis.

10.2 Local de Entrega

a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro Educacional de Distribuição de Alimentação Escolar – CEDAE, conforme definido na ordem de fornecimento, observando os horários e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

b) As entregas deverão ocorrer em dias úteis e em horário previamente agendado, evitando prejuízos à rotina administrativa e escolar.

10.3 Recebimento dos Produtos

O recebimento dos gêneros alimentícios ocorrerá em duas etapas:
I – Recebimento Provisório:

Realizado no ato da entrega, para conferência da quantidade, integridade das embalagens e conformidade com a nota fiscal e a ordem de fornecimento.

II – Recebimento Definitivo:

Efetuada após verificação detalhada da qualidade, especificações técnicas, validade, condições sanitárias e conformidade com o Termo de Referência, no prazo estabelecido pela Administração.

10.4 Critérios de Aceitação

a) Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade adequado ao consumo.

b) As embalagens deverão estar íntegras, lacradas e sem sinais de violação.

c) Produtos que apresentarem avarias, vencimento próximo inadequado, alterações de qualidade ou desacordo com as especificações serão recusados.

6.5 Substituição e Penalidades

a) A contratada deverá substituir, no prazo máximo de dois dias úteis, os produtos rejeitados, sem ônus adicional para a Administração.

b) O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

XX

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de xxxxxxxxx até xxxxxxxxxx, e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos. E sua eficácia iniciará o prazo a contar da publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

PLACAS – PA, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO